Edital de Pregão Eletrônico n° 034/2025

DESPACHO

Trata-se de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n° 034/2025 realizado, tempestivamente, pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PAÇAS LTDA EPP., onde pugna pelo acolhimento da Impugnação para fins de alteração do Edital, especificamente quanto a distância máxima prevista (de 65km). Entende a impugnante que a manutenção desta cláusula restringe a competição, causando prejuízo ao erário.

A Impugnação foi remetida ao Pregoeiro, que exarou resposta para o efeito de negar provimento ao pleito, mantendo todos os termos do Edital e a data e horário de abertura do certame.

De acordo com o contido na resposta do Pregoeiro, que a limitação geográfica é indispensável para a devida execução contratual, eis que conforme consta no Termo de Referência, no item 9, os itens serão retirados por servidor público diretamente na loja física do fornecedor, "devendo a entrega ser imediata após a emissão da nota de empenho".

Ainda, consta da resposta que as baterias são itens de suma importância e que o Município não tem trabalhado com estoques destes materiais, razão da necessidade de aquisição imediata quando de sua necessidade, sem possibilidade de se aguardar por vários dias até que a entrega seja realizada pelo vencedor.

Consta no ETP a justificativa técnica para que o Município não mantenha estes itens em estoque:

> O período de armazenamento de uma bateria automotiva nova, antes da instalação, idealmente não deve exceder a 6 meses, e a bateria deve ser armazenada em um local fresco, seco e protegida da luz solar direta, com temperatura ideal entre 10°C e 25°C. O almoxarifado da Prefeitura de Sinimbu não possui local que permita o controle ideal da temperatura da bateria no local de armazenamento.

Não restam dúvidas, portanto, que os requisitos mencionados no Edital se mostram tecnicamente acertados, sendo que não se está a prejudicar a competividade do certame, eis que existem inúmeros fornecedores destes objetos na região de Sinimbu e arredores. Também deve ser considerado o princípio da eficiência, que será atingido com o imediato fornecimento do objeto.

Deste modo, ACOLHO o parecer da Comissão de Contratação do Município para o efeito de conhecer a IMPUGNAÇÃO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo os requisitos do Edital e a data e o horário de abertura do certame.

Sinimbu/RS, 13 de outubro de 2025.

Wilson Molz
Prefeito Municipal